

REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA DO AMAZONAS

TÍTULO I - NOME, NATUREZA E SEDE

Art. 1º A **Convenção Batista do Amazonas**, neste Regimento denominada apenas **Convenção**, é uma Organização Religiosa, de fins não econômicos, instituída por tempo indeterminado.

Art. 2º A **Convenção** tem sua sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Teresina, 524, Adrianópolis, CEP 69057-070, mas suas Assembléias poderão ser realizadas em qualquer parte do Estado do Amazonas.

TÍTULO II - FINS, CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I - FINS

Art. 3º A **Convenção** tem por finalidade:

I – planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo das Igrejas Batistas arroladas, para o desenvolvimento do Reino de Deus em todos os seus aspectos, por todos os meios lícitos e, para tanto, estimulará a fraternidade e a solidariedade entre as Igrejas nas seguintes áreas: evangelização, missões, ação social, educação secular, educação religiosa, educação ministerial e comunicação;

II – promover a criação e manutenção de Instituições Religiosas, Educacionais e Sociais.

§ 1º A **Convenção** adota a filosofia da Convenção Batista Brasileira, no que couber.

§ 2º A **Convenção** estabelecerá diretrizes para o planejamento global, incluindo as suas Instituições e Entidades.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO E ARROLAMENTO DAS IGREJAS

Art. 4º A **Convenção** é constituída pelas Igrejas Batistas do Estado do Amazonas que com ela cooperam e que sejam recebidas em Assembléia pela votação de 2/3 dos mensageiros presentes.

Art. 5º Poderão ser admitidas como cooperantes as Igrejas que pedirem seu arrolamento diretamente à Assembléia ou, preferencialmente, através do Conselho Gestor da Convenção.

Art. 6º O pedido de arrolamento deverá ser feito por escrito, observando-se as seguintes condições:

I – informação correta sobre nome, endereço, data da organização e Igreja organizadora da requerente, se houver;

II – data da sessão em que a Igreja decidiu pedir o seu arrolamento à **Convenção**;

III – declaração formal de que a Igreja aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática, que reconhece como parâmetro de fidelidade a “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira” e afirma o seu propósito de contribuir moral, espiritual e financeiramente para a consecução dos fins da **Convenção**;

IV – cópia do Estatuto da Igreja, registrado em Cartório, e inscrição do CNPJ.

Art. 7º Ao Conselho da Convenção caberá manter em dia o arrolamento das Igrejas, publicando-o no “Livro do Mensageiro” das Assembléias Ordinárias.

Art. 8º A **Convenção**, a seu juízo, mediante parecer do Conselho da Convenção, poderá desligar do seu rol cooperativo qualquer Igreja, devendo, se o motivo for doutrinário, ouvir a Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção do Amazonas.

CAPÍTULO III - REPRESENTAÇÃO

Art. 9º A **Convenção** será representada ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente pelo seu Presidente e, em seus impedimentos, por seu substituto legal.

TÍTULO III - ASSEMBLÉIAS, MENSAGEIROS E DIRETORIA

CAPÍTULO I - ASSEMBLÉIAS E SESSÕES

Art. 10. A **Convenção** reunir-se-á em Assembléia Ordinária anual e, em Extraordinária, sempre que necessário, convocadas na forma prevista no Estatuto, devendo ser publicado o seu Programa Provisório no órgão oficial da **Convenção**, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 11. Na primeira sessão de cada Assembléia, deverão ser submetidos à aprovação do plenário o Programa Provisório e a Ordem do Dia da primeira sessão e, ao fim de cada sessão, deve ser submetida à aprovação do plenário a Ordem do Dia para a sessão seguinte.

Art. 12. Cada sessão será precedida de uma parte devocional, que não excederá a 15 minutos, e cujo programa deverá ser previamente aprovado pelo Presidente da Convenção.

Art. 13. Poderá haver até três Sessões por dia, ocupando cada uma o tempo que lhe é destinado no Programa.

Parágrafo único. Após a abertura, haverá um período de até dez minutos destinados à leitura de correspondência e informações do interesse da **Convenção**.

Art. 14. As sessões serão regidas pelo Regimento Parlamentar em vigor na **Convenção**, para utilização nas Assembléias, Conselho Gestor, Diretorias e Igrejas da **Convenção**.

CAPÍTULO II - MENSAGEIROS

Art. 15. As Igrejas que cooperam com a **Convenção** poderão enviar mensageiros às Assembléias, na seguinte proporção: 7 (sete) mensageiros por Igreja e mais 1 (um) por grupo de 25 (vinte e cinco) membros da Igreja ou fração.

Parágrafo único. Os mensageiros somente poderão ser credenciados por uma Igreja, com mandato para a respectiva Assembléia.

Art. 16. As Igrejas farão o credenciamento dos seus mensageiros, mediante carta contendo o número de membros da Igreja e os nomes dos mensageiros credenciados, apresentando-a previamente ao Conselho Gestor da Convenção ou no local de inscrição das Assembléias.

Art. 17. Os mensageiros credenciados receberão, no local de inscrição, seu Livro do Mensageiro e sua identificação.

CAPÍTULO III - MOVIMENTO FINANCEIRO

Art. 18. Para ajudar nas despesas da Assembléia, cada mensageiro contribuirá com uma Taxa de Inscrição, fixada anualmente pelo Conselho Gestor da Convenção.

Art. 19. Os custos de publicação no Livro do Mensageiro dos Relatórios, Atas e Pareceres são rateados entre as Entidades e Instituições proporcionalmente ao número de páginas impressas dos respectivos Relatórios.

Art. 20. Qualquer proposta feita em plenário, que resulte em despesa para a **Convenção**, deverá indicar os meios para a sua consecução.

Art. 21. O Conselho Gestor, através do Diretor Executivo, responderá pela coordenação do movimento financeiro das Assembléias.

CAPÍTULO IV - HOSPEDAGEM

Art. 22. A hospedagem das Assembléias da **Convenção** é responsabilidade da Igreja, da Associação de Igrejas ou Entidade hospedeira, que trabalha em comum acordo com o Conselho Gestor da Convenção, observado as seguintes condições:

I - quanto ao local: capacidade de lotação, iluminação, segurança, sala para reuniões, espaço para inscrições, cantina e instalações sanitárias adequadas.

II - quanto ao equipamento de apoio: devem ser providenciados equipamentos de sonorização e projeção de imagens, instrumentos musicais, púlpito, mesas e cadeiras;

III - quanto à hospedagem: lugares para hospedagens econômicas, de preferência em estabelecimentos batistas e em outros locais cuja natureza não fira os princípios cristãos.

CAPÍTULO V - DIRETORIA

Seção I - Eleição

Art. 23. A Diretoria da **Convenção**, composta por membros civilmente capazes, será eleita no penúltimo dia da Assembléia Ordinária e empossada na última sessão, para exercer o mandato de 2 (dois) anos até a posse da nova Diretoria, na última sessão da Assembléia Eletiva.

Art. 24. A eleição da Diretoria será feita pelo sistema majoritário e por votação pública, salvo a do Presidente, que será por escrutínio secreto, iniciando-se sempre pelo último nome apresentado.

§ 1º Os membros da Diretoria da **Convenção** só poderão ser reeleitos uma vez para qualquer cargo da referida Diretoria, sendo vedada nova eleição pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2º Os componentes da Diretoria da **Convenção** não poderão, concomitantemente, fazer parte de qualquer Comitê Setorial ou Diretoria de Entidade da **Convenção**.

§ 3º Os Executivos e Presidentes das Instituições, Associações e Entidades estão impedidos de ser eleitos para a Diretoria e Conselho Gestor da Convenção.

§ 4º Só os mensageiros munidos das respectivas identificações poderão votar e ser votados.

Art. 25. À Mesa da **Convenção**, composta do Presidente, dos Vice-presidentes e dos Secretários, compete à direção de todos os trabalhos.

Seção II - Presidente

Art. 26. São atribuições do Presidente:

I – abrir, presidir e encerrar as sessões, orientar os trabalhos, manter a ordem, e zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento;

II - formar, na primeira sessão da Assembléia, uma Comissão de Indicações composta de 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) nomeados pelo Presidente da Convenção, incluindo o Relator, e 4 (quatro) por indicação do plenário, à qual caberá indicar os membros componentes da Comissão de Renovação do Conselho Gestor e Fiscal 7 (sete) membros, Comissão de Local, Tempo e Orador 3 (três) membros, Comissão de Assuntos Eventuais 3 (três) membros, Comissão de Parecer sobre o Relatório do Conselho Gestor 3 (três) membros e 3 (três) suplentes no ano seguinte e, se for o caso, Comissões para emitir Pareceres sobre Relatórios das Instituições;

III – designar uma Comissão de Programa e Escrutinadora, que terá como objetivo considerar, sugerir e coordenar quaisquer alterações no programa que se façam necessárias no decorrer das sessões da Assembléia, que funcionará, também, como Comissão Escrutinadora;

IV – designar uma Comissão Jurídico-Parlamentar, para assessorá-lo ou ao plenário;

V – conceder ou negar a palavra aos mensageiros de acordo com o Regimento, interromper os oradores quando se afastarem das questões de debate, quando falarem sobre a matéria vencida ou fora de ordem, e quando não usarem linguagem conveniente;

VI – consultar o plenário sobre a conveniência do encerramento das discussões quando julgá-las muito alongadas;

VII – suspender a Sessão em caso de perturbação da ordem;

VIII – resolver todas as questões de ordem que sejam atinentes ao cumprimento do Regimento;

IX – submeter à discussão e votação as propostas feitas;

X – assinar as Atas das Sessões e reuniões com o Secretário;

XI – autorizar a distribuição, projeção ou fixação de impressos ou materiais de propaganda de qualquer natureza no recinto da Assembléia, compatíveis e de interesse da **Convenção**;

XII – presidir o Conselho Gestor da Convenção, com poderes semelhantes ao da Presidência da Assembléia;

XIII – mobilizar, representar, liderar e falar em nome da **Convenção Batista do Amazonas**, especialmente quanto à mobilização das Igrejas para participações em movimentos evangélicos; liderar a expansão de todas as atividades da **Convenção** e falar em nome dos batistas sobre assuntos relacionados às questões doutrinárias, podendo, também, emitir opiniões sobre questões em que não há consenso na Convenção, caso em que fará a ressalva de que se trata da sua posição pessoal.

Art. 27. O presidente é membro de ofício de todos os Comitês Setoriais de Instituições da **Convenção**, com direito a palavra, não podendo votar.

Seção III - Vice-Presidentes

Art. 28. São atribuições dos Vice-Presidentes substituir o Presidente nos seus impedimentos, observada a ordem de eleição, e auxiliá-lo sempre que solicitados.

Seção IV - Secretários

Art. 29. São atribuições do 1º Secretário:

I – lavrar as atas de cada sessão e reuniões, e assiná-las com o presidente;

II – redigir toda a correspondência da Assembléia da **Convenção**;

III – encaminhar ao Conselho da Convenção os documentos da Assembléia para publicação dos anais, incluindo-se nelas as Atas, Relatórios e Pareceres.

IV – secretariar o Conselho Gestor da Convenção.

Art. 30. São atribuições do 2º Secretário:

I – ler a matéria do expediente da Assembléia, bem como a que for entregue pelo Presidente;

II – substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 31. São atribuições do 3º Secretário:

I – substituir o 2º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – cooperar com os demais secretários sempre que solicitado.

TÍTULO IV - ATIVIDADES DA CONVENÇÃO

CAPÍTULO I - RELATÓRIOS

Art. 32. Os relatórios do Conselho Gestor da Convenção e das Instituições, bem como, as informações dos projetos e atividades das Entidades e Associações, serão publicados anualmente em um único volume denominado “Livro do Mensageiro”, que será distribuído aos mensageiros no ato de sua inscrição.

§ 1º O prazo para entrega dos relatórios e informações estabelecidos no caput deste artigo, será de 45(quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício fiscal.

§ 2º. A coordenação da impressão do “Livro do Mensageiro” estará a cargo do Conselho Gestor da Convenção.

Art. 33. Os Relatórios impressos de cada Instituição e informações das Entidades, deverão ser entregues à Mesa da Assembléia através de cópia devidamente assinada.

Art. 34. Cabe ao Presidente do Conselho Gestor, aos relatores dos Comitês Setoriais eleitos pelo Conselho Gestor, e demais presidentes das Entidades da **Convenção** a apresentação desses Relatórios, reservando-se pelo menos metade do tempo aos Executivos ou Diretores.

Art. 35. Todos os relatórios do Conselho Gestor, sobre as Instituições, Associações, Entidades Executivas e Auxiliares da Convenção deverão conter:

I - apresentação pelos Relatores dos Comitês Setoriais.

II - composição do Conselho Gestor, com informação dos membros que concluíram e dos membros que perderam o mandato, e as respectivas substituições se houver;

III - recomendações da Assembléia anterior e o modo como foram cumpridas;

IV - informações concisas das atividades executadas, com destaque para as inovações;

V - planejamento de novas atividades a serem executadas;

VI - balanço anual ou relatório financeiro, com demonstração entre o orçado e o realizado;

VII - orçamento do ano seguinte.

CAPÍTULO II – COMISSÕES

Seção I - Comissão de Renovação do Conselho Gestor

Art. 36. A renovação dos terços do Conselho Gestor e Fiscal, bem como das possíveis vacâncias, será feita mediante parecer de uma Comissão designada em cada Assembléia.

§ 1º A comissão de que trata este artigo, se constituirá de 7 (sete) membros que representem o maior número possível de Igrejas cooperantes.

§ 2º Esta Comissão, designada em uma Assembléia, dará seu parecer na Assembléia subsequente, cabendo-lhe, durante o ano convencional, indicar nomes para suprir a lista dos suplentes do Conselho Gestor, quando esta se esgotar, por desistência ou vacância dos seus integrantes.

Art. 37. No processo de renovação deverão ser observados os seguintes critérios:

I – *quorum* regimental assegurado com nomes de componentes residentes na sede ou município de fácil acesso;

II – a indicação dos demais componentes obedecerá à necessidade de descentralização representativa, devendo abranger o máximo de Igrejas cooperantes;

III – que seja vedada a indicação para o Conselho Gestor de pessoas que sejam empregados ou tenham cônjuge, pais, filhos, irmãos ou parentes próximos, trabalhando como empregados em qualquer das Instituições da **Convenção**.

IV – que seja vedada a recondução de um membro que haja concluído seu mandato, no período de 2 (dois) anos;

V – que, também, seja vedada, por 2 (dois) anos, a indicação de membro que perdeu o mandato, para o Conselho Gestor;

VI – que, no caso de não convocação do suplente, ele poderá ser eleito em caráter definitivo para o Conselho Gestor;

VII – que, para o Comitê Setorial de Ação Social, 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente serão eleitos entre os indicados pela União Feminina Missionária Batista do Amazonas, em consideração à Entidade que idealizou e viabilizou a existência do Lar Batista Janell Doyle;

VIII – é vedada a indicação para o Conselho Fiscal de pessoas que hajam integrado o Conselho Gestor no exercício anterior, bem como sejam empregados ou tenham cônjuge, pais, filhos, irmãos ou parentes próximos, trabalhando como empregados em qualquer das Instituições da **Convenção**.

Seção II - Comissão de Local, Tempo e Orador

Art. 38. A escolha do local, tempo e orador da Assembléia seguinte, será feita mediante parecer de uma comissão denominada “Comissão de Local, Tempo e Orador”, composta de 3 (três) membros eleita em cada Assembléia.

Art. 39. No processo de definição do local, a Comissão deverá, ao examinar os convites, observar a possibilidade de cumprimento das normas sobre hospedagem constantes deste Regimento.

Seção III - Comissão de Assuntos Eventuais

Art. 40. Qualquer assunto não inserido nos relatórios do Conselho Gestor da Convenção, das Instituições, ou em Pareceres das Comissões, do Conselho Fiscal ou das Entidades, e que deva ser apreciado pela Assembléia Convencional, ser-lhe-á submetido, mediante parecer da “Comissão de Assuntos Eventuais”, composta de 3 (três) membros eleitos em cada Assembléia.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas à Comissão de Assuntos Eventuais deverão ser escritas em 2 (duas) vias e subscritas, no mínimo, por 7 (sete) mensageiros.

Art. 41. O Conselho Gestor elegerá ou destituirá os Diretores Executivos de suas Instituições, cujas funções poderão ser remuneradas, razão pela qual tal assunto não poderá ser objeto de proposta para a Comissão de Assuntos Eventuais.

Parágrafo único. A competência para fixar a remuneração dos servidores referidos e demais colaboradores das Instituições, caberá exclusivamente ao Conselho Gestor, mediante parecer dos Comitês Setoriais.

Seção IV - Comissões Especiais

Art. 42. Qualquer assunto sugerido em plenário que for considerado de gravidade ou discussão inconveniente poderá ser entregue, a critério da mesa ou por decisão do plenário, a uma Comissão Especial para dar Parecer.

Seção V - Comissão de Parecer sobre o Relatório do Conselho Gestor da Convenção

Art. 43. O relatório do Conselho Gestor da Convenção será apreciado pela Assembléia mediante parecer de Comissão eleita na Assembléia anterior, composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

CAPÍTULO III - PARECERES

Art. 44. Os Pareceres das Comissões, uma vez apresentados, serão considerados propostas apoiadas, devendo ser discutidos e votados ponto por ponto ou englobadamente com destaques, na forma regimental.

Art. 45. Os Pareceres das Comissões sobre Relatórios de Atividades do Conselho Gestor da Convenção e dos Comitês Setoriais das Instituições deverão expressamente dizer, item por item:

I – se considera que foram cumpridas as recomendações de atividades da Assembléia anterior, total ou parcialmente;

II – se aprova o Relatório de Atividades e o Planejamento, integralmente ou com ressalvas;

III – se tem novas Recomendações de atividades para decisões da Assembléia, cada uma com sua justificativa, observando a filosofia, diretrizes e planejamento da **Convenção**.

CAPÍTULO IV – CONSELHO GESTOR

Seção I - Finalidade

Art. 46. O Conselho Gestor da Convenção, coordenará suas atividades, bem como de suas Instituições e Entidades, administrará a gestão das atividades missionárias, de educação básica e teológica, além de assistencial, na capital e no interior do Estado, comunicações e administrativas no que couber, através de seus Comitês Setoriais: de Ação Missionária, de Educação Secular e Teológica, e, a de Ação Social.

Seção II - Composição

Art. 47. O Conselho Gestor da Convenção será composto dos Presidentes e Secretários da Diretoria da **Convenção**, os quais serão, também, Presidentes e Secretários do Conselho, além dos Presidentes das Entidades Executivas e Auxiliares, e mais 18 (dezoito) membros eleitos e renovados em cada Assembléia eletiva pelo terço, sendo 9 (nove) para serem nomeados para as 3 (três) Comissões Gerais e 9 (nove) para serem membros dos 3 (três) Comitês Setoriais, vedando-se a recondução pelo espaço de 1 (hum) ano do membro que haja concluído seu mandato ou o tenha perdido por ausência.

§ 1º Os 18 (dezoito) membros eleitos pela Assembléia ordinária terão um mandato de 3 (três) anos e serão renovados anualmente pelo seu terço.

§ 2º A Assembléia elegerá, também, 12 (doze) suplentes para o Conselho Gestor da Convenção, os quais serão convocados na vaga ou impedimento dos membros efetivos de cada Comissão Geral ou Comitê Setorial, sendo 2(dois) para cada uma delas, conforme ordem de indicação.

Seção III - Reuniões

Art. 48. O Conselho Gestor da Convenção realizará Reuniões Ordinárias bimestrais e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 1º Na primeira reunião regular após a Assembléia Ordinária Eletiva da **Convenção**, o Conselho dará posse aos novos membros.

§ 2º Para as suas reuniões o Conselho Gestor convocará todos os seus membros, podendo funcionar em 1ª convocação com o quórum de metade mais um, ou, em 2ª convocação, com 1/3 do seu quadro constitutivo, 30(trinta) minutos após a hora prevista para o seu início.

§ 3º No caso de impedimento, o suplente convocado substituirá temporariamente o impedido; no caso de vacância, o suplente completará o mandato do substituído.

§ 4º Em caso de ausência, a falta deverá ser justificada por escrito até o dia da reunião, salvo, nos casos de urgência, em que a comunicação poderá ser feita via telefônica.

§ 5º Incide na perda do mandato, o membro do Conselho Gestor que faltar 3 (três) reuniões ordinárias no Ano Convencional, sem as formas de justificativas aludidas no § 4º.

Seção IV - Competência

Art. 49. Compete ao Conselho Gestor da Convenção, por delegação a seu Comitê Setorial de Evangelismo e Missões, para execução por seu Diretor Executivo as seguintes atribuições:

I - coordenar os trabalhos das Assembléias da **Convenção**, inclusive o movimento financeiro, e coordenar e publicar o "Livro do Mensageiro", com pelo menos o Programa, Estatuto, Regimento Interno e Regras Parlamentares da **Convenção**, Relatórios e Pareceres do Conselho Gestor da Convenção e dos Comitês Setoriais das Instituições, e informações das Entidades, atas da Assembléia anterior, e outras informações consideradas úteis para o bom andamento dos trabalhos da **Convenção**;

II - planejar, promover e executar o programa da **Convenção** nas áreas de Evangelização, Missões, Educação Religiosa, capacitação e comunicação no Estado do Amazonas, através das Entidades Executivas e coordenar o trabalho cooperativo entre as Igrejas Batistas e Instituições da **Convenção**, apresentando anualmente Relatório na forma prevista neste Regimento;

III - cuidar da administração e finanças da Convenção, incluindo a distribuição do Plano Cooperativo e ofertas designadas, e parte contábil e fiscal das Entidades;

IV - publicar o jornal "O Batista Amazônico", como órgão oficial da **Convenção**, podendo designar pessoa legalmente habilitada para o exercício da função jornalística;

V - zelar pelo cumprimento do Estatuto e Regimentos da **Convenção**, e organizar agenda das decisões, definindo, em caso de dúvida, quem vai executá-las;

VI - constituir Comissões de 3 (três) membros do Conselho Gestor da Convenção ou não, para dar Parecer, perante a Assembléia, sobre os Relatórios de Atividades das Instituições da **Convenção**;

VII - atuar como órgão de consulta para as Instituições e Entidades Auxiliares da **Convenção**, emitindo Parecer sobre suas alterações de Estatutos, a serem apreciados pela Assembléia;

VIII - promover intervenção nas Instituições, Entidades e Igrejas arroladas da **Convenção**, se houver omissão ou irregularidades da Diretoria, na prestação de contas, na aplicação de valores financeiros recebidos ou desvio das doutrinas, finalidades e filosofia da **Convenção** e descumprimento do Estatuto da **Convenção**;

IX - cuidar dos registros e história da **Convenção** e do trabalho Batista do Amazonas, preservando os dados já existentes, recolhendo e ordenando outros para os referidos fins;

X - realizar a cooperação com a Convenção Batista Brasileira e autorizar, quando necessário e após criteriosa avaliação, relações e cooperações interdenominacionais;

XI - Indicar os coordenadores e obreiros conveniados aos pólos missionários, mediante parecer prévio do Comitê Setorial de Evangelismo e Missões, em reunião de cuja convocação conste o assunto, com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XII – Administrar o patrimônio e agenda de utilização dos acampamentos Benício Leão e Manoel Nazário, bem como os alojamentos da sede da **Convenção**;

Parágrafo único – Os imóveis mencionados no inciso XII, de propriedade da **Convenção**, são de uso exclusivo e privativo de suas Igrejas arroladas, Instituições e Entidades, sendo vedada a utilização por outros grupos ou Instituições não Batistas sem prévia autorização da Diretoria do Conselho Gestor.

XIII – Veículos de propriedade da **Convenção** são de uso exclusivo e privativo da **Convenção**, em suas atividades fins, podendo, eventualmente, servir às Igrejas arroladas, Instituições e Entidades, mediante autorização expressa do Diretor Executivo, devendo contar com efetivo controle de utilização, através de formulário aprovado pelo Conselho Gestor, vedado sua utilização para fins particulares, devendo ser guardado diariamente na garagem da **Convenção**, exceto quando em serviços oficiais.

Art. 50. Compete, ainda, ao Conselho Gestor, em reunião convocada para fins específicos, o seguinte:

I - decidir, por voto da maioria absoluta:

a) sobre a fidelidade doutrinária e prática de qualquer Igreja cooperante, seja para efeito de defesa de interesses da maioria ou minoria fiel, seja para desligamento do rol de Igrejas cooperantes, no interregno das Assembléias, ouvindo previamente as partes interessadas;

b) sobre a convocação de Assembléia Extraordinária da **Convenção**;

c) em caso de força maior, sobre mudança na data, local ou orador da Assembléia da **Convenção**;

II - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) do Conselho, sobre a autorização para oneração de bens da **Convenção** e suas Instituições;

III - planejar e coordenar o trabalho da **Convenção**, incluindo Instituições e Entidades, estabelecendo diretrizes para o planejamento quinquenal ou decenal, a serem aprovados pela Assembléia;

IV - exercer gestão integrativa de Instituição, aos padrões de funcionalidade pretendidos pela **Convenção**;

V - emitir parecer à **Convenção** sobre alterações na distribuição do Plano Cooperativo.

Parágrafo único. As decisões sobre os assuntos constantes deste artigo constarão em destaque nos relatórios do Conselho.

Art. 51. As decisões do Conselho Gestor poderão ser tomadas com o *quorum* da maioria de votos de seus membros, desde que o Estatuto ou este Regimento não estabeleça *quorum* especial.

§ 1º A Diretoria do Conselho Gestor poderá decidir sobre assuntos administrativos, que já tenham sido por ele planejados.

§ 2º As resoluções do Conselho Gestor deverão ser cumpridas exclusivamente por seu Presidente ou Diretor Executivo, sendo vedado aos membros em particular qualquer ingerência nas instituições ou entidades da **Convenção**, a menos que estejam expressamente credenciados, por voto da maioria do Conselho.

Seção V - Comissões do Conselho Gestor

Art. 52. O Conselho Gestor da **Convenção Batista do Amazonas** terá as seguintes Comissões, indicadas pelo Presidente e eleitas pelo Conselho, além de outras que julgar conveniente:

I - Comissão de Orçamento e Finanças;

II – Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais;

III - Comissão de Eventos e Publicidade;

Art. 53. A Comissão de Orçamento e Finanças, agindo por iniciativa própria ou apreciando proposta dos Diretores Executivos das Instituições, tem as seguintes atribuições:

I – consolidar a confecção da Previsão Orçamentária das Instituições, com aval dos Comitês Setoriais para apresentação ao Conselho Gestor;

II – notificar ao Conselho Gestor as irregularidades contábeis, financeiras e administrativas, apuradas no desempenho das atribuições dos Diretores Executivos das Instituições, para apuração de responsabilidades, bem como, emitir parecer sobre toda e qualquer solicitação de empréstimo bancário nos termos do parágrafo único do art. 59;

III – acompanhar o fiel pagamento de todos os impostos, taxas, recolhimentos previdenciários, encargos sociais, trabalhistas e patronais pelas Instituições da **Convenção**;

IV – opinar quanto os ajustes salariais dos colaboradores inclusive missionários sustentados ou conveniados das Instituições e Associações de Igrejas da **Convenção**;

V – emitir parecer ao Conselho Gestor quanto à aprovação ou não de despesas orçadas e não orçadas, inclusive solicitações feitas por Instituições, Entidades, Igrejas ou particulares;

VI – propor alvos, medidas de combate à inadimplência e campanhas financeiras para o incremento de Receita à **Convenção** e suas Instituições;

VII – manter rigoroso acompanhamento da escrituração contábil da receita estimada e da despesa fixada na proposta orçamentária aprovada durante a sua execução no exercício fiscal.

Art. 54. A Comissão de Bens Patrimoniais, agindo por iniciativa própria ou apreciando proposta dos Diretores Executivos das Instituições, tem as seguintes atribuições:

I – sugerir avaliação atualizada dos bens móveis e imóveis do acervo patrimonial da **Convenção**;

II – opinar quanto firmação de contrato de comodato, venda e compra de móveis e imóveis registrados em nome da **Convenção** de suas Instituições;

III – acompanhar todo acervo, levantamento, inventário dos bens móveis e imóveis da **Convenção** e de suas Instituições;

IV – propor alienação onerosa ou gratuita dos bens móveis e imóveis da **Convenção** e de suas Instituições;

V – conhecer todos os documentos dos bens imóveis em cartório registrados em nome da **Convenção** e de suas instituições, bem como, zelar pelo fiel cumprimento da cobrança de impostos, taxas incidentes sobre esses imóveis;

VI – contribuir para elaboração de projeto de revitalização, reforma, ampliação e adequação e manutenção dos prédios da **Convenção** e de suas Instituições;

Art. 55. A Comissão de Eventos e Publicidade, agindo por iniciativa própria ou apreciando proposta dos Diretores Executivos das Instituições, tem as seguintes atribuições:

I – elaborar o planejamento de comunicações da **Convenção Batista do Amazonas**;

II - definir os meios e as mídias de comunicação a serem utilizados pela **Convenção** e pelas suas Instituições e entidades executivas e auxiliares.

III - supervisionar os programas de rádio, televisão e internet de interesse da **Convenção** e de suas Instituições e Entidades Executivas e Auxiliares.

IV – estabelecer diretrizes para publicação o jornal “O Batista Amazônico”, funcionando como corpo editorial;

V – promover a divulgação, nos meios de comunicação, das atividades da **Convenção** e de suas Instituições e Entidades Executivas e Auxiliares.

VI – assessorar na elaboração de projetos de publicidade e propaganda de interesse da **Convenção** e de suas Instituições e Entidades Executivas e Auxiliares.

VII - emitir parecer ao Conselho Gestor quanto à aprovação de despesas orçadas relacionadas à divulgação de eventos de interesse geral da **Convenção**.

VIII – Zelar pelo cumprimento do § 5º do Artigo 10 do Estatuto da **Convenção**.

Art. 56. O Conselho Gestor, se entender ser conveniente, poderá eleger, dentre seus membros ou não, uma Assessoria Jurídico-Contábil, para:

I – emitir pareceres e prestar assessoria nas áreas jurídica, contábil e fiscal;

II – apresentar projetos ou emitir pareceres sobre alterações de Estatutos e Regimentos da Convenção, Instituições e Entidades.

Seção VI - Diretoria Executiva

Art. 57 - O Conselho Gestor terá Diretores Executivos, sendo para Evangelismo e Missões, para Educação Secular e Teológica, para Ação Social, todos eles remunerados em regime de tempo integral, enquanto bem servir, cujos desempenhos serão avaliados de dois em dois anos, e serão subordinados aos seus respectivos Comitês Setoriais em relação às seguintes atribuições:

I – gerência administrativa, financeira e patrimonial;

II – promover os fins do Conselho Gestor;

III – executar as decisões do Conselho Gestor;

IV – propor diretrizes, planos e políticas de trabalho de suas Instituições;

V – apresentar relatórios nas reuniões do Conselho Gestor, constando às atividades realizadas, os assuntos que necessitam de decisão do Conselho e o movimento financeiro.

§ 1º O Diretores Executivos poderão abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente da Convenção ou procuradores por este nomeados, dentre os relatores dos Comitês Setoriais, quanto à movimentação de recursos administrados pelas Instituições, salvo naqueles assuntos de prerrogativa exclusiva deliberados pelo Conselho Gestor.

§ 2º O Conselho Gestor terá, Coordenadores de tempo integral ou parcial, remunerados, alocados em pólos missionários no interior, enquanto bem servirem, cujo desempenho será avaliado de dois em dois anos, atuando como auxiliares do Diretor Executivo nas ações missionárias, além de cumprirem atribuições definidas pelo Conselho, sob subordinação e a critério do Diretor Executivo.

§ 3º No relacionamento com a Convenção Batista Brasileira, Instituições, Entidades e Igrejas cooperantes, o Diretor Executivo e os Coordenadores de Pólos Missionários poderão utilizar as identificações de missionário líder, enquanto essas denominações forem frequentes no meio denominacional.

§ 4º O Diretor Executivo, e os Coordenadores de Pólos Missionários poderão assumir pastorados de Igrejas, interinamente, no máximo por 6 (seis) meses, e manterão programa sistemático de visitação às Igrejas cooperantes em sua área de atuação, promovendo as atividades da **Convenção**.

§ 5º Avaliação de que trata o caput do art. 57 e § 2º será realizada por uma comissão especial composta de 5 (cinco) membros do Conselho Gestor da Convenção os quais apresentarão parecer conclusivo para deliberação pelo Conselho.

§ 6º Os Diretores Executivos estarão subordinados à Presidência da **Convenção**, que poderá delegar essa competência aos respectivos Comitês Setoriais.

CAPÍTULO V - DAS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES

Seção I - Instituições

Art. 58. Para realização de seus fins específicos nas diferentes áreas especializadas, a **Convenção** contará com Instituições, a saber:

I - Junta de Missões Estaduais – JME, na área de missões e evangelismo, também, assessoria às igrejas cooperantes em projetos missionários;

II – Instituto Batista Ida Nelson - IBIN, na área de educação secular, religiosa, teológica e musical, prestando, também, assessoria às Igrejas cooperantes na área de escolas comunitárias;

III – Lar Batista Janell Doyle - LAR, na área de ação social, prestando, também, assessoria às Igrejas cooperantes em projetos comunitários;

Art. 59. As Instituições, com personalidade jurídica própria e Estatuto aprovado pelo Conselho Gestor, serão por ele administradas, com delegação aos respectivos Comitês Setoriais para Supervisão, Coordenação e Assessoramento, em assuntos relacionados a:

I – assessoramento aos Diretores Executivos no processo de tomada de decisão que impliquem admissão, demissão de colaboradores e negociação da política salarial adotada;

II - acompanhamento dos atos da gestão dos Diretores Executivos em processo de tomada de decisão que impliquem em gastos contemplados no Orçamento da Instituição;

III – acolhimento ou não dos atos da gestão da Instituição, cuja tomada de decisão impliquem em gastos especiais não contemplados no orçamento de natureza emergencial e circunstancial para posterior homologação ou não pelo Conselho Gestor;

IV – avaliação, acompanhamento e aprovação mediante parecer de projetos, parcerias e convênios missionários, educacionais, assistenciais, grade curricular da educação básica, teológica, religiosa e musical;

V – proposição aos Diretores Executivos de metas, medidas, ações de controle de gastos que visem o desenvolvimento e qualidade da prestação de serviços das Instituições à comunidade;

VI - monitoramento do cumprimento em dia das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas pelos Diretores Executivos das Instituições.

Parágrafo único – é de competência privativa do Conselho Gestor da Convenção deliberar sobre matérias que importem em oneração, alienação ou locação de bens imóveis, empréstimos bancários e contratos que ensejam garantias que comprometam o acervo patrimonial da **Convenção**, Instituições e das Igrejas a ela arroladas.

Seção II - Entidades Executivas

Art. 60. Para execução de determinadas atividades, nas áreas de evangelização, missões, comunicações e cooperação, a cargo do Conselho Gestor da Convenção, este contará com as Entidades Executivas, a saber:

I – **Associações Regionais de Igrejas - AR**, que coordenam as atividades evangelísticas, envolvimento em operações missionárias e a fraternidade entre as Igrejas de sua área de atuação;

II – **União Feminina Missionária Batista do Amazonas - UFMBAM**, que coordena o trabalho das sociedades femininas missionárias das Igrejas cooperantes, planeja atividades e congressos voltados para atendimento de necessidades de crescimento espiritual, aperfeiçoamento de talentos, capacitação, fortalecimento doutrinário sob aprovação do Conselho Gestor para execução em parceria com as Associações de Igrejas;

III – **Juventude Batista do Amazonas – JUBA-AM**, que coordena o trabalho das Uniões de Jovens e Adolescentes das Igrejas cooperantes, planeja atividades e congressos voltados para atendimento de necessidades de crescimento espiritual, aperfeiçoamento de talentos, capacitação, fortalecimento doutrinário mediante aprovação do Conselho Gestor para execução em parceria com as Associações de Igrejas;

IV – **União Missionária de Homens Batistas do Amazonas – UMHBAM**, que coordena o trabalho das Sociedades Masculinas Missionárias das Igrejas cooperantes, planeja atividades e congressos voltados para atendimento de necessidades de crescimento espiritual, aperfeiçoamento de talentos, capacitação, fortalecimento doutrinário mediante aprovação do Conselho Gestor para execução em parceria com as Associações de Igrejas;

Art. 61. As Entidades Executivas não terão personalidade jurídica própria, atuarão sob a coordenação do Conselho Gestor, com Regimento aprovado Conselho Gestor e serão administradas por Diretorias eleitas.

§ 1º As Associações Regionais de Igrejas do interior do Estado poderão adquirir personalidade jurídica própria, com estrutura diferenciada, para facilitar a administração, a critério do Conselho Gestor.

§ 2º As Associações Regionais de Igrejas da capital do Estado terão a sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

§ 3º Cada uma das Associações Regionais de Igrejas e Entidades Executivas, para execução de suas atividades fins, poderão ter 1 (um) missionário conveniado através do Conselho Gestor, que serão preferencialmente mantidos através de um Programa de Adoção Missionária, estimulados em suas respectivas áreas de atuação. Sendo este um trabalho voluntário, não constitui vínculo empregatício, devendo ser assinado termo nesse sentido. Eventualmente, poderão também ter despesas ressarcidas pela CBA, quando desempenharem atividades comissionadas pelo Conselho Gestor, conforme Art. 60 do .

Seção III - Entidades Auxiliares

Art. 62. São Entidades Auxiliares da **Convenção**:

I – Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, Seção Amazonense – OPBB-AM, para assuntos doutrinários;

II – Instituição dos Educadores Religiosos Batistas do Amazonas – AERBAM, para assuntos educacionais;

III – Instituição dos Músicos Batistas do Amazonas – AMBAM, para assuntos musicais e litúrgicos.

IV – União de Esposas de Pastores Batistas do Amazonas – UEPBAM, para assuntos relacionados à comunhão de esposas de pastores.

TÍTULO V – FONTE DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - PLANO COOPERATIVO

Art. 63. As contribuições regulares das Igrejas destinadas à **Convenção** serão encaminhadas segundo o sistema financeiro denominado “Plano Cooperativo da Convenção Batista Brasileira”, adotado pela Convenção Batista do Amazonas.

Art. 64. Nenhuma Instituição ou Entidade da Convenção promoverá levantamento de ofertas especiais, sem prévia autorização do Conselho Gestor da Convenção.

Art. 65. A distribuição das contribuições do Plano Cooperativo pelas Igrejas obedecerá a seguinte destinação:

§ 1º Somente o Conselho Gestor, Instituições e Entidades Auxiliares da **Convenção** poderão ser subsidiados pelo Plano Cooperativo, desde que possuam personalidade jurídica própria e escrituração contábil-fiscal.

§ 2º Somente as Igrejas arroladas da **Convenção** poderão receber auxílio do Conselho Gestor com recursos oriundos do Plano Cooperativo desde que estejam em dia com suas contribuições e mediante parecer prévio da Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 3º A recomendação da distribuição às Entidades Executivas e Auxiliares, será baseada no estudo das informações anuais dos Relatórios de Atividades e Financeiros, e na aprovação de projetos que expressem o conjunto do trabalho da **Convenção** previstos nos artigos 60 e 61 em todos os seus termos.

§ 4º A distribuição das verbas fixadas pela **Convenção** para a realização de seus fins específicos nas instituições teológica e social será efetuada mensalmente.

§ 5º A distribuição das verbas designadas, encaminhadas através do Conselho Gestor, será efetuada de acordo com a designação e atendimento da finalidade a que se destina.

CAPÍTULO II - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 66. O Exercício Social da Convenção e Instituições encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro, sendo as Propostas de Orçamento votadas em cada Assembléia Ordinária, após análise do Conselho Gestor, observando-se as seguintes condições:

I – Balanço Anual ou Relatório Financeiro, com incorporação ao patrimônio social, no exercício seguinte, dos resultados obtidos;

II – Demonstração comparativa dos valores orçados e dos resultados das operações realizadas;

III – Previsão Orçamentária do ano seguinte, com informações concisas sobre alterações significativas em relação ao ano anterior.

Art. 67. As Instituições, Entidades e Igrejas cooperantes da **Convenção** deverão proporcionar ao Conselho Gestor da Convenção todos os elementos para a elaboração do seu Orçamento, quanto à distribuição do Plano Cooperativo, ofertas designadas, doações, legados, convênios e rendas.

Parágrafo único. Os percentuais já votados pela Assembléia para as Entidades serão parâmetro para o Orçamento da **Convenção** e as despesas das Entidades executivas serão contabilizadas na **Convenção**, através de documentos fiscais comprobatórios.

CAPÍTULO III – CONSELHO FISCAL

Art. 68. A Convenção elegerá em Assembléia Geral um Conselho Fiscal, constituído de 6 (seis) membros, com mandato de 3 (três) anos, renovado anualmente pelo terço, com as seguintes atribuições:

I – Examinar, com a periodicidade necessária, os livros e documentos relacionados com a vida econômico-financeira e patrimonial do Conselho Gestor da Convenção e suas Instituições, devendo enviar-lhes os respectivos relatórios;

II – Fazer Auditoria Anual da escrita contábil, dos Balanços Financeiro e Patrimonial e das demonstrações financeiras, incluindo orçamento, do Conselho Gestor da Convenção e suas Instituições, encaminhando os respectivos Pareceres, em tempo hábil, para publicação, a fim de que sejam apreciados pela Assembléia, que deverão dizer, item por item:

a) Se considera que foram cumpridas as Recomendações Financeiras da Assembléia anterior, total ou parcialmente;

b) Se aprova o Relatório Financeiro e o Orçamento, integralmente ou com ressalvas;

c) Se tem novas Recomendações financeiras para decisões pela Assembléia, cada uma com sua justificativa, observando a filosofia, diretrizes e planejamento da **Convenção**.

Parágrafo único. Juntamente com os membros titulares, serão eleitos 2 (dois) suplentes, os quais assumirão nas faltas ou impedimentos dos titulares.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Os projetos de alterações nos Estatutos e/ou Regimentos das Instituições e Entidades, serão elaborados por seus respectivos Comitês Setoriais e Diretorias, os quais serão encaminhados ao Conselho Gestor da Convenção, até três meses antes da Assembléia, para receber Parecer.

Art. 70. O Regimento do Conselho Gestor da Convenção é o mesmo da **Convenção**, sendo os casos omissos relacionados à **Convenção** resolvidos em Assembléia e os casos relacionados ao Conselho Gestor resolvidos pelo plenário do mesmo Conselho.

Art. 71. Não constituem motivação para fins de intervenção manifestações de louvor em cultos públicos com palmas, levantar de mãos ou expressões verbais de aclamação espiritual como Amém, Aleluia, Glória a Deus, utilizadas ou não no uso e costumes da Igreja local, direitos esses assegurados nos termos do art, 5º inciso VI da Constituição Federal e esboçados no princípio batista de liberdade de consciência do indivíduo, enquanto ser livre perante Deus, para testemunhar sua fé e respeitar o direito dos outros que assim não procedem.

Art. 72. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia da Convenção.

APROVADO NA SEGUNDA SESSÃO da 85ª Assembléia na Primeira Igreja Batista de Itacoatiara

Itacoatiara (AM), 13 de abril de 2013.

Pr. George Monteiro da Silva
Presidente da Convenção Batista do Amazonas

Pr. João Bosco Brasil de Souza
1º Secretário da Convenção Batista do Amazonas